



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | |
|-------------------|-----------|--------------------------|
| As 3 séries . . . | Ano 240\$ | Semestre 130\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$ | " 48\$ |
| A 2.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |
| A 3.ª série . . . | 80\$ | " 43\$ |

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 29:463 — Simplifica o funcionamento do Commissariado Nacional da Mocidade Portuguesa, regulado pelo decreto n.º 27:301, e dota-o de um órgão técnico de consulta.

Decreto n.º 29:464 — Altera as disposições dos estatutos da Obra das Mães pela Educação Nacional, para o efeito de na sua direcção ficar existindo uma vice-presidente e dela fazer parte a directora técnica.

Decreto-lei n.º 29:465 — Autoriza o Ministério da Educação Nacional a alugar o palácio dos Condes da Ribeira, na Rua da Junqueira, para instalação da secção do Liceu Pedro Nunes.

Ministério da Agricultura:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto n.º 29:463

Havendo a experiência demonstrado a vantagem de simplificar o funcionamento do Commissariado Nacional da Mocidade Portuguesa (M. P.) e ao mesmo tempo de dotá-lo de um órgão técnico de consulta;

Nos termos do artigo 58.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do regulamento da Organização Nacional Mocidade Portuguesa (M. P.), aprovado pelo decreto n.º 27:301, de 4 de Dezembro de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º A direcção da actividade da M. P. cabe, por delegação do Ministro da Educação Na-

cional, ao Commissariado Nacional, composto pelo comissário nacional e por dois comissários nacionais adjuntos, assistido por um conselho técnico, de número ímpar de membros, todos de nomeação ministerial.

§ 1.º Um dos comissários adjuntos desempenha as funções de secretário inspector da M. P. e terá a seu cargo assegurar permanentemente a unidade de orientação e a coordenação de todos os serviços e o outro poderá ser o comandante geral da milícia da M. P.

§ 2.º Ao conselho técnico presidirá o comissário nacional e a este incumbe propor a nomeação dos seus vogais.

§ 3.º O conselho técnico reúne obrigatoriamente no começo de cada período da actividade da M. P. e sempre que se torne necessário o seu parecer.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:464

Exigindo o desenvolvimento dos serviços de acção social da Obra das Mães pela Educação Nacional (O. M. E. N.) que dentro da sua direcção exista uma vice-presidente especialmente adstrita àqueles serviços e que nela entre a directora técnica da O. M. E. N.;

Nos termos do artigo 58.º do regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º dos estatutos da Obra das Mães pela Educação Nacional (O. M. E. N.), aprovados pelo decreto n.º 26:893, de 15 de Agosto de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º A acção permanente da O. M. E. N. será assegurada por uma direcção, delegada da Junta Central, constituída por uma presidente, uma vice-presidente e seis vogais.

§ 1.º A direcção da O. M. E. N. é nomeada pelo Ministro da Educação Nacional de entre as componentes da Junta Central e uma das vogais será a directora técnica.

§ 2.º O expediente da O. M. E. N. ficará a cargo de uma secretária geral, que poderá ter uma ajudante, ambas nomeadas pelo Ministro da Educação